



BLUEPOINT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TI LTDA

CNPJ: 30.190.803/0001-17

Endereço: Avenida Saulle Pagnonelli, 181 – Jardim Rosa de França - Guarulhos/SP – CEP: 07081-170

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do Centro Universitário Municipal de Franca - UNIFACEF

PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2025

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

BLUEPOINT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TI LTDA, já devidamente qualificada nos autos, por seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto por **JRV SERVIÇOS LTDA**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. SÍNTESE DO RECURSO

A Recorrente sustenta que a Recorrida teria apresentado apenas três itens em sua proposta, quando supostamente o edital exigiria quatro, sendo um deles o serviço de “**gerenciamento de nuvem, análise e retenção de registros por 1 ano**”, alegadamente previsto em um “Anexo II” do edital.

Contudo, como será demonstrado, o argumento da Recorrente é integralmente improcedente, pois:

- baseia-se em documento inexistente (“Anexo II”),
- despreza o edital republicado,
- ignora o Termo de Referência atualizado,
- não apresenta qualquer prova,
- e utiliza informação ultrapassada e inválida no processo.

2. DA AUSÊNCIA DE PROVAS E DO USO DE DOCUMENTO INEXISTENTE

2.1. Alegações baseadas em documento inexistente - Anexo II não existe

A Recorrente baseia seu pedido na suposta obrigatoriedade de um **Anexo II obrigatório**, que traria 4 itens e exigiria serviço de “gerenciamento de nuvem, análise e retenção de registros por 1 ano”.

Porém, após consulta aos autos e às plataformas oficiais, verifica-se que:

Não há qualquer documento denominado “Anexo II” publicado no Portal BB - <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/visualizar-processo-publico/1074013>

Evidência: Documento Comprobatório I.pdf - Páginas 2 e 3

Não há “Anexo II” no PCNP - <https://pncp.gov.br/app/editais/47987136000109/2025/200>

Evidência: Documento Comprobatório II.pdf – Página 1

Assim, embora o documento possa existir em ambiente institucional externo, ele não integrava o edital republicado nem estava anexado ao processo eletrônico, impossibilitando sua utilização como exigência válida para a elaboração das propostas.

Portanto, a Recorrente sustenta seu pedido com base em documento inexistente dentro do certame.

Não existe como a Recorrida:

- preencher,
- anexar,
- seguir,
- ou atender

Um modelo que não estava disponível nos autos. Desse modo, a tese da Recorrente não possui fundamento fático ou jurídico, pois se baseia em documento inaplicável ao certame.

2.2. O Termo de Referência atualizado define apenas 03 itens

Com a republicação do edital, o objeto passou a contemplar **somente**:

- a) Hardware
- b) Licença de Software
- c) RMA prioritário

Conforme o item 1.2.15 do **Termo de Referência atualizado**, o equipamento deve possuir **armazenamento interno integrado de, no mínimo, 480GB**, substituindo por completo qualquer previsão anterior de gerenciamento de nuvem, análise e retenção de registros por 1 ano.

A Recorrida atendeu integralmente essa exigência, tendo ofertado o equipamento **Fortigate FG-201G**, que possui **480GB de armazenamento interno nativo**, conforme especificações técnicas oficiais.

O **datasheet completo do Fortigate 201G** foi **anexado na apresentação da proposta**, comprovando de forma objetiva e inequívoca que o equipamento atende exatamente ao requisito técnico estabelecido pela Administração Pública.

Os documentos anexados podem ser confirmados e validados por meio do seguinte **link público oficial**:

<https://drive.google.com/drive/folders/1AT8uBPI-q-sDan2GNANuFef2yhr12-6l>

Assim, a Recorrida apresentou a solução correta, totalmente aderente ao Termo de Referência vigente e tecnicamente compatível com todas as exigências atualizadas do certame.

Conforme previsto no:

Termo de Referência Atualizado – Páginas 2 a 10 – TR FIREWALL REPUBLICACAO.PDF

Não existe:

- quarto item;
- serviço de nuvem;
- armazenamento remoto;
- retenção de logs em nuvem.

Assim:

A Recorrida atendeu integralmente o Termo de referência vigente. A exigência alegada pela Recorrente não existe nos autos.

2.3. Recorrente não apresenta qualquer prova

A Recorrente não anexou:

- qualquer documento,
- qualquer tela da plataforma,
- qualquer trecho literal do edital,
- ou qualquer evidência mínima que demonstre suposta desconformidade.

O recurso se baseia em premissas não comprovadas, motivo pelo qual não pode prosperar.

3. FATO SUPERVENIENTE: SUSPENSÃO DO CERTAME E REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

É fato público e comprovado nos autos que o presente certame passou por atualizações formais, devidamente publicadas e disponíveis a todos os licitantes. Tais atualizações alteraram integralmente a configuração técnica do objeto, e são a base válida para qualquer análise de conformidade.

3.1. Suspensão do pregão

O pregão foi suspenso em 15/07/2025, conforme Aviso de Suspensão disponibilizado no sistema Portal BB, Documento TERMO SUSPENSAO - FIREWALL.pdf.

3.2. O edital foi republicado em:

03/11/2025 e 13/11/2025, com disponibilização de nova versão do instrumento convocatório no mesmo portal, registrada sob Documento Edital Firewall REPUBLICACAO.pdf e Edital Firewall REPUBLICACAO 12112025.pdf

3.3. Publicação do Termo de Referência atualizado

Data de publicação 03/11/2025, como documento oficial integrante da republicação do edital, identificável no processo como "TR FIREWALL REPUBLICACAO.PDF".

4. PLENA REGULARIDADE DA PROPOSTA DA RECORRIDA

A proposta apresentada pela Recorrida:

- observa rigorosamente o Termo de referência atualizado;
- segue as exigências do edital republicado;
- apresenta exclusivamente os 03 itens previstos;
- está em plena conformidade com o sistema eletrônico;
- atende integralmente o objeto licitado.

Não há qualquer irregularidade técnica, formal ou material.

5. DOS PEDIDOS

PEDIDO PRINCIPAL – INDEFERIMENTO TOTAL DO RECURSO

Requer:

1. O indeferimento integral do recurso, uma vez que:

- fundamenta-se em documento inexistente,
- utiliza informações ultrapassadas,
- contraria o Termo de referência atualizado,
- carece completamente de provas,
- e não apresenta qualquer irregularidade da Recorrida.

2. A manutenção da classificação e habilitação da Recorrida, em respeito ao julgamento objetivo e à segurança jurídica do certame.

PEDIDO SUBSIDIÁRIO – POR ZELO E COMPROMISSO COM A CONFORMIDADE

Sem reconhecer qualquer irregularidade, mas demonstrando **total compromisso com a lisura, a transparência e a correta execução do objeto**, a Recorrida requer, somente se Vossa Senhoria entender necessário, que:

3. Seja oportunizado à Recorrida apresentar esclarecimentos adicionais ou documentos complementares, garantindo a inexistência de qualquer dúvida quanto à plena aderência da proposta ao Termo de Referência atualizado e ao edital republicado.

Esta medida reforça o zelo da Recorrida pela condução correta e responsável do certame, sempre priorizando o interesse público.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Guarulhos, 08 de Dezembro de 2025

Douglas Cordeiro
Sócio/Administrador
RG: 429285188
CPF: 33557930866